



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

Guarapari/ES, quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022

06 Páginas

EDIÇÃO Nº 544

19ª LEGISLATURA – ANO II – 2022

MESA DIRETORA

**CARLOS EDUARDO DOS S.
NASCIMENTO (CIDANIA)**

Vice-Presidente

**MARCELO NASCIMENTO
ROSA (PL)**

2º Vice-Presidente

**WENDEL LIMA
(PTB)**

Presidente

**KAMILLA CARVALHO ROCHA
(PTB)**

1ª Secretária

**SABRINA BUBACH ASTORI
(DC)**

2ª Secretária

VEREADORES

**ADEMIR JOSÉ GOMES
PEREIRA (PATRIOTA)**

**IZAC QUEIROZ DE JESUS
(PP)**

**MAXWELL J. DOS SANTOS
JUNIOR (AVANTE)**

**DENIZART LUIZ DO
NASCIMENTO (PODEMOS)**

**LEONARDO PESSANHA
DANTAS (PATRIOTA)**

**OLDAIR ROSSI
(DEM)**

**FABIO GERALDO MAIO
(PSB)**

**LUCIANO COSTA LOIOLA
BRUNO (PDT)**

**RODRIGO LEMOS BORGES
(REPUBLICANOS)**

**FRANZ TRISTÃO DE
ALMEIDA (PP)**

**MARCIAL SOUZA ALMEIDA
(PSDB)**

**ROSANA SILVA DE SOUZA
(CIDANIA)**

E-MAILS SETORES

presidencia@cmg.es.gov.br
diretoria@cmg.es.gov.br
procuradoria@cmg.es.gov.br
controladoria@cmg.es.gov.br
assessorialegislativa@cmg.es.gov.br
rh@cmg.es.gov.br
licitacao@cmg.es.gov.br
contabilidade@cmg.es.gov.br
comunicacao@cmg.es.gov.br
compras@cmg.es.gov.br

SITES e REDES SOCIAIS

<https://www.cmg.es.gov.br>
www.cmg.es.gov.br/transparencia
www.cmg.es.gov.br/controladoria
[@camaramunicipaldeguarapari](https://www.instagram.com/camaramunicipaldeguarapari)

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - SEDE

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES – 29.200-180
Telefones: (27) 3361-1715 / (27) 3361-1730

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ANEXO

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro – Guarapari/ES
Telefone: (27) 3261-3414

OUIDORIA

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES – 29.200-180
LIGUE OUIDORIA: (27) 3361-1723
e-mail: ouvidoria@cmg.es.gov.br

OUIDORIA DA MULHER

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro – Guarapari/ES
LIGUE OUIDORIA DA MULHER: (27) 3361-1739
e-mail: ouvidoriadamulher@cmg.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022

EDIÇÃO Nº 544

Página 2

PODER LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES

19ª LEGISLATURA – ANO II
01/01/2021 a 31/12/2022

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Zé Preto (PATRIOTA) Presidente
Kamilla Rocha (PTB) Membro
Rosana Pinheiro (CIDADANIA) Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Kamilla Rocha (PTB) Presidente
Dudu Corretor (CIDADANIA) Membro
Sabrina Astori (DC) Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO

Denizart Zazá (PODEMOS) Presidente
Leo Dantas (PATRIOTA) Membro
Oldair Rossi (DEM) Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Professor Luciano (PDT) Presidente
Dito Xáreu (PSDB) Membro
Fábio Veterinário (PSB) Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA

Oldair Rossi (DEM) Presidente
Denizart Zazá (PODEMOS) Membro
Dito Xáreu (PSDB) Relator

COMISSÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sabrina Astori (DC) Presidente
Marcelo Rosa (PL) Membro
Rosana Pinheiro (CIDADANIA) Relator

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Rosana Pinheiro (CIDADANIA) Presidente
Kamilla Rocha (PTB) Membro
Sabrina Astori (DC) Relator

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dr. Franz (PP) Presidente
Fábio Veterinário (PSB) Membro
Marcelo Rosa (PL) Relator

COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTE

Dudu Corretor (CIDADANIA) Presidente
Denizart Zazá (PODEMOS) Membro
Professor Luciano (PDT) Relator

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

19ª LEGISLATURA – ANO II
01/01/2021 a 31/12/2022

PTB

Kamilla Rocha
Wendel Lima

PATRIOTA

Léo Dantas
Zé Preto

CIDADANIA

Dudu Corretor
Rosana Pinheiro

PP

Dr. Franz
Izac Queiroz de Jesus

DC

Sabrina Astori

PSDB

Dito Xareu

PSB

Fábio Veterinário

PODEMOS

Denizart Zazá

PL

Marcelo Rosa

PDT

Professor Luciano

DEM

Oldair Rossi

REPUBLICANOS

Rodrigo Borges

AVANTE

Maxwell dos Santos Junior



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022

EDIÇÃO Nº 544

Página 3

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

XXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXXXXX

CONTRATOS

XXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXXXXX

PORTARIAS

XXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXXXXX

SECRETARIA LEGISLATIVA

LEI Nº. 4666/2022

INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS, no Município de Guarapari.

Art. 2º Com o PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS, serão permitidas parcerias público-privadas (PPPs), para instalação e manutenção de pontos de ônibus, nas áreas públicas já previamente delimitadas e autorizadas pelo poder público.

Art. 3º Empresas, entidades ou até mesmo pessoas físicas, poderão adotar – através de um termo de cooperação com a Prefeitura do Município – um ponto de ônibus.

§ 1º Estas serão responsáveis pela instalação, manutenção e conservação desses locais públicos. Em troca, o interessado/empresa poderá usar o espaço para instalação de painéis de publicidade de seu negócio.

§ 2º Nos pontos de ônibus, será permitida a colocação de uma placa ou painel com dimensões máximas de 60 cm de largura por 80 cm de altura.

§ 3º Também poderão ser instalados relógios digitais, lixeiras, bancos, dentre outros equipamentos urbanos, desde que apresentado projeto assinado por profissional de arquitetura.

Art. 4º Os termos de cooperação terão prazo de até 36 meses.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal criará as regras desta parceria e a formalização dos termos de cooperação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2022.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 245/2021

AUTOR: Ver. Marcelo Nascimento Rosa

Processo Legislativo nº 3738/2021

LEI Nº. 4667/2022

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS, ELÉTRICOS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Todos os estabelecimentos que comercializam veículos não motorizados e elétricos com duas ou três rodas, como bicicletas, patinetes e similares terão que informar ao cliente, condutor do veículo adquirido, que estará sujeito às regras do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos mencionados no art. 1º, obrigados a manter em seu comércio, no mínimo, um exemplar do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como cartilhas e outros materiais similares disponíveis nos Órgãos de trânsito competentes e/ou, emitidos por empresas privadas, desde que baseados no CTB, com o objetivo de orientar o cliente sobre seus direitos e deveres.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022

EDIÇÃO Nº 544

Página 4

PODER LEGISLATIVO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 dias, da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2022.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 246/2021

AUTOR: Ver. Rodrigo Lemos Borges

Processo Legislativo nº 3745/2021

LEI Nº. 4668/2022

DECLARA COMO "PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL" DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI AS MANIFESTAÇÕES RELIGIOSAS E O BADALAR DOS SINOS DAS IGREJAS DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarado como "Patrimônio Cultural Imaterial" do Município de Guarapari as manifestações religiosas:

- a) dos Festejos Religiosos, com a confecção do tapete para a procissão e celebração;
- b) dos festejos dos Padroeiros da cidade, São Pedro e Nossa Senhora da Conceição, com as procissões e celebrações;
- c) da festa de Sant'Ana;
- d) do badalar dos sinos das Igrejas;
- e) da Missa do Turista;
- f) festejos da Quaresma, da Páscoa e do Natal;
- g) e os demais festejos religiosos das igrejas e comunidades eclesiais de base nos bairros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2022.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 254/2021

AUTOR: Ver. Rosana Silva de Souza Pinheiro

Processo Legislativo nº 3874/2021

LEI Nº. 4669/2022

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "CRIANÇAS E ADOLESCENTES SEGUROS" NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa "Crianças e Adolescentes Seguros" nas escolas municipais da cidade de Guarapari-ES.

Parágrafo único - O programa visa promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades dos bombeiros dentre elas a prevenção de acidentes domésticos, de trânsito, com animais peçonhentos, calamidades públicas, primeiros socorros, temas relacionados a incêndios para as crianças e adolescentes nas escolas de ensino fundamental e médio no Município de Guarapari-ES.

Art. 2º O programa tem por objetivo difundir a importância do trabalho do corpo de bombeiros, a prevenção de acidentes, em especial, os domésticos, a educação e a conscientização acerca do tema nas escolas municipais da rede de ensino do Município.

Parágrafo único - O referido programa tem o intuito de promover e auxiliar o corpo discente e docente acerca dos temas previstos no art. 1º, parágrafo único, desta lei.

Art. 3º O programa tem como diretrizes:

I - imprimir o conhecimento, a orientação e prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano da criança e do adolescente;

II - promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III - fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022

EDIÇÃO Nº 544

Página 5

PODER LEGISLATIVO

IV – garantir o desenvolvimento pleno da personalidade dos menores.

Art. 4º A Administração Municipal conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação celebrará convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo - Corpo de Bombeiros-ES, e outras instituições públicas e privadas pertinentes a fim de consolidar o referido programa.

Art. 5º A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2022.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 255/2021

AUTOR: Ver. Rosana Silva de Souza Pinheiro

Processo Legislativo nº 3875/2021



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

MESA DIRETORA

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO

1º Vice-Presidente

MARCELO NASCIMENTO ROSA

2º Vice-Presidente

KAMILLA CARVALHO ROCHA

1ª Secretária

SABRINA BUBACH ASTORI

2ª Secretária

GESTÃO ADMINISTRATIVA

DANIELE MARCIANA PEREIRA

Diretora Geral

RENAN NOSSA GOBBI

Procurador Geral

PATRÍCIA DE ARRUDA PEREIRA

Controladora Geral

RENAN NUNES DE BARROS

Diretor Administrativo e Gestão de Pessoas

LUANARA LOYOLA LAMAS

Diretora dos Gabinetes

VINÍCIUS RIBEIRO CORTÁZIO

Secretário Legislativo

PAULO VINÍCIUS MOREIRA RAPOSO DE AGUIAR

Auditor Público

ANA CAROLINA BACOVIS

Chefe de Divisão de Comunicação e Publicidade Institucional

WAGNER RUDECK SHEL COCK

Responsável pela Publicação

Portaria nº 7063/2021